



POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS
("Política")

JULHO/2026



ÍNDICE

1. Objetivo	3
2. Base Legal	4
2.1. Interpretação e Aplicação da Política	5
3. Disposições Gerais	5
3.2. Processo de <i>Know Your Partner</i>	5
3.3. Formalização Contratual	6
4. Disposições Específicas	7
4.1. Relação entre os Prestadores de Serviços Essenciais	7
4.2. Seleção e Contratação de Corretoras	7
4.3. Seleção e Contratação de Cogestores	8
4.4. Seleção e Contratação de Distribuidores	8
4.5. Seleção e Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito	9
4.6. Seleção e Contratação de Formadores de Mercado	9
4.7. Seleção e Contratação de Consultores de Valores Mobiliários	9
5. Procedimentos Pós Contratação de Terceiros	10
5.2. Dever de Fiscalização	11
5.2.1. Seleção e Contratação de Escritórios de Advocacia	11
5.3. Seleção e Contratação de Consultores de Investimento	12
5.4. Supervisão Baseada em Risco	12
5.4.2. Supervisão Baseada em Risco - KYP	14
6. Vigência e Atualização	15
ANEXO I	16



1. Objetivo

A presente Política é aplicável à Leste Financial Services Gestão de Recursos Ltda. (“LFS”), Leste Credit Gestão de Recursos Ltda. (“LCBR”), e Leste Administração de Recursos Ltda. (“LAR”, e em conjunto com a LFS e LCBR, “Gestoras”).

Definir o processo adotado pelas Gestoras para a supervisão e contratação de terceiros em nome dos fundos de investimento sob a gestão das Gestoras e de suas respectivas classes e/ou subclasses, se houver (“Fundos”, “Classes” e “Subclasses”).

Por força da regulamentação, as Gestoras, conjuntamente com o administrador fiduciário de cada Fundo (“Administrador”), são consideradas prestadoras de serviços essenciais dos Fundos (em conjunto, “Prestadores de Serviços Essenciais”).

Desse modo, no âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome dos Fundos, as Gestoras identificaram que os prestadores de serviços objeto da presente Política são os seguintes:

- intermediação de operações para a carteira de ativos (incluindo intermediários e corretoras de câmbio);
- distribuição de cotas;
- consultoria de investimentos;
- classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- formador de mercado de classe fechada; e
- cogestão da carteira de ativos.

Tendo em vista a dinâmica de atuação entre os Prestadores de Serviços Essenciais, as Gestoras também poderão contratar outros serviços em benefício do Fundo que não estejam indicados acima, observado que, nesse caso:

- a contratação não ocorra em nome da Classe, salvo previsão nos respectivos documentos regulatórios ou aprovação em assembleia; e
- em relação ao prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou que o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, as Gestoras devem fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe, observada regulamentação em vigor.

Por fim, nas hipóteses em que as Gestoras venham a atuar na distribuição de cotas das Classes sob sua responsabilidade, será permitida a contratação de prestadores de serviços que venham a auxiliar no âmbito das atividades de distribuição realizadas pelas



Gestoras.

Para fins desta Política, os prestadores de serviço complementares contratados pelas Gestoras em nome dos Fundos serão denominados “Terceiros”.

As Gestoras poderão prestar os serviços de consultoria de investimentos e distribuição de cotas dos Fundos, desde que observada, além das demais providências de *compliance* aplicáveis, notadamente em relação às suas políticas internas, rotinas e procedimentos: (a) a obtenção de autorização específica em se tratando de consultoria de valores mobiliários, nos termos da regulamentação da CVM, quando aplicável; (b) a regulação aplicável às referidas atividades; e (c) em relação à atividade de distribuição de cotas, que as Gestoras observem o Código de Distribuição (abaixo definido).

O processo de contratação e fiscalização, quando aplicável, adotado pelas Gestoras é efetuado visando o melhor interesse dos Fundos e a mitigação de potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços ou investidores.

Nesse sentido, ao contratar prestadores de serviço que porventura pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos Fundos sob sua gestão, as Gestoras zelarão para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política.

Para fins desta Política, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significa um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

2. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III; e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades das Gestoras.

2.1. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Base Legal acima; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, quando aplicável, observado o disposto na Base Legal acima.

3. Disposições Gerais

3.1. Processo de Seleção e Contratação

O processo de seleção e contratação é conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência das Gestoras, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e pela Diretora de *Compliance*, conforme definido no Formulário de Referência das Gestoras, responsável pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação, detalhado adiante.

O início das atividades do Terceiro deve estar vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelo time de produtos das Gestoras, que contará com o auxílio da Área de *Compliance*, quando necessário.

3.2. Processo de *Know Your Partner*

O processo de *Know Your Partner* (“KYP”) será realizado pelas Gestoras previamente à contratação e será aplicável aos Terceiros e ao Administrador dos Fundos. Desta forma, as Gestoras deverão coletar os documentos e as informações dos Terceiros e do Administrador, incluindo aquelas listadas no Anexo I desta Política, conforme procedimentos internos adotados pelas Gestoras.

Tal processo visa obter informações qualitativas sobre o contratado que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com as Gestoras ou os Fundos, nos termos desta Política, de modo a permitir melhor julgamento durante a pré-seleção.

Quando aplicável, o KYP será feito mediante a apresentação do Questionário Anbima de *Due Diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

Adicionalmente à análise dos aspectos já previstos no Questionário Anbima de *Due Diligence* ou caso o referido Questionário não seja aplicável, as Gestoras deverão avaliar, sem prejuízo de itens específicos abaixo indicados, ao menos os seguintes elementos:

- (i) identificação dos controladores;
- (ii) existência de participação da pessoa jurídica e respectivos sócios, diretos e indiretos e diretores, em sociedades que prestem serviços ou atuem nos mercados financeiro e de capitais;
- (iii) existência de processos administrativos e/ou judiciais relacionados ao Terceiro, bem como a seus sócios diretos e indiretos e diretores; e
- (iv) existência de corpo técnico e estrutura tecnológica adequados à prestação dos serviços contratados.

Em todos os casos, a Área de *Compliance*, exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, a Área de *Compliance* envidará melhores esforços para conferir tais informações por meio de mecanismos adicionais.

Como parte do processo de KYP, as Gestoras realizarão a classificação dos Terceiros e do Administrador com base na abordagem baseada em risco.

Por sua vez, estão dispensadas da realização do processo de KYP as contratações de Terceiros que pertençam ao mesmo grupo econômico das Gestoras, desde que observados os princípios previstos no Código de AGRT em relação a tal contratação.

3.3. Formalização Contratual

Observadas as disposições específicas previstas adiante, o contrato escrito a ser celebrado pelas Gestoras, seja em nome do Fundo ou relacionado com as atividades do Fundo deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (iii) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade e, no que aplicável, a cada tipo de Fundo; e
- (iv) que os Terceiros devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição dos Prestadores de Serviços Essenciais todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos, nos termos da regulamentação aplicável.

Quando a contratação envolver o acesso a informações sigilosas dos clientes e das Gestoras, o contrato deverá prever cláusula de confidencialidade.

4. Disposições Específicas

Adicionalmente às disposições gerais acima detalhadas, os seguintes procedimentos deverão ser adotados de acordo com o escopo da contratação realizada pelas Gestoras ou da relação mantida.

4.1. Relação entre os Prestadores de Serviços Essenciais

Em que pese não haja relação de subordinação ou contratação entre o Administrador e as Gestoras, considerando que ambos são Prestadores de Serviços Essenciais, previamente ao início de um novo Fundo, as Gestoras deverão verificar se o Administrador:

- está habilitado a exercer referida atividade e é uma instituição participante da Anbima; e
- possui estrutura e procedimentos adequados para a execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente os distribuidores.

Adicionalmente, as Gestoras deverão estabelecer contratualmente, no instrumento que regerá a relação entre os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, os fluxos informacionais e as responsabilidades de cada Prestador de Serviço Essencial, no mínimo em relação aos seguintes aspectos:

- (i) fluxo de disponibilização e envio de informações aos órgãos reguladores e autorreguladores, bem como em relação ao estabelecimento de Fundos, Classes e Subclasses, se houver;
- (ii) deveres quanto aos limites de concentração;
- (iii) controles de gerenciamento de liquidez das Classes;
- (iv) inexistência de responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços complementares;
- (v) procedimento para a divulgação de fatos relevantes dos Fundos; e
- (vi) fluxo de informações em relação aos Terceiros contratados pelo Administrador ou pelas Gestoras, em nome do Fundo.

As Gestoras deverão também atualizar o KYP do Administrador periodicamente, de acordo com a classificação de risco atribuída no âmbito da abordagem baseada em risco detalhada nesta Política.

4.2. Seleção e Contratação de Corretoras

Na seleção das Corretoras com as quais se relaciona, as Gestoras buscam cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adotam uma política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Os deveres principais das Gestoras em relação à *best execution* são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza das ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesses; (iv) dever de evitar ativamente transações conflitadas e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebido em relação à execução de ordens de clientes.

4.3. Seleção e Contratação de Cogestores

Ao contratar cogestor para atuação junto às Classes, as Gestoras devem:

- assegurar que o cogestor contratado é instituição aderente ou associada à Anbima, exceto se expressamente dispensada nos termos do Código de AGRT; e
- definir claramente as atribuições de cada gestor no contrato de prestação de serviços respectivo, o que inclui, no mínimo:
 - a. a indicação do mercado específico de atuação de cada gestor;
 - b. a Classe ou Classes objeto dos serviços de cogestão; e
 - c. quando aplicável nos termos da regulação em vigor, a limitação das ordens ao mercado específico de atuação de cada gestor perante o custodiante da Classe contratante.

4.4. Seleção e Contratação de Distribuidores

Adicionalmente às disposições de contratação previstas acima, na hipótese de contratação de distribuidores de cotas dos Fundos, as Gestoras deverão verificar se o distribuidor:

- independentemente da modalidade de distribuição, está habilitado a exercer referida atividade e possui estrutura e procedimentos adequados para a execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente o Administrador; e

- caso a distribuição seja realizada na modalidade por conta e ordem, (i) está autorizado a prestar os serviços de escrituração de valores mobiliários, ou providenciará o depósito das cotas em central depositária de valores mobiliários ou seu registro em mercado organizado, de modo a possibilitar a identificação do cotista efetivo; e (ii) assumirá todos os ônus e responsabilidades relacionados aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que caberiam originalmente ao Administrador, na forma da regulamentação aplicável.

Em adição ao previsto acima, no âmbito da contratação de distribuidores, as Gestoras deverão verificar, ainda, as disposições previstas na sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP e de Cadastro.

4.5. Seleção e Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito

Sem prejuízo dos demais requisitos estipulados nesta Política, os contratos firmados com agências de classificação de risco de crédito deverão contar com as seguintes previsões adicionais:

- cláusula que obrigue a agência de classificação de risco de crédito a divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM e aos Prestadores de Serviços Essenciais qualquer alteração da classificação da Classe ou a rescisão do contrato;
- a rescisão do contrato somente é admitida mediante a observância de período de carência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sendo obrigatória a apresentação, ao final desse período, de relatório de classificação de risco elaborado pela mesma agência; e
- caso a rescisão do contrato ocorra por deliberação da assembleia de cotistas, o prazo referido acima deverá ser equivalente a 90 (noventa) dias corridos.

A contratação de agência de classificação de risco de crédito, caso não haja previsão no regulamento do Fundo, deverá ser objeto de Fato Relevante.

4.6. Seleção e Contratação de Formadores de Mercado

Observadas as demais disposições desta Política, na contratação e no encerramento da prestação de serviços de formadores de mercado aos Fundos, as Gestoras deverão divulgar Fato Relevante ou, alternativamente, informar o Administrador para que este divulgue o Fato Relevante.

4.7. Seleção e Contratação de Consultores de Valores Mobiliários

Na seleção e contratação de consultores de valores mobiliários, as Gestoras deverão verificar se o consultor possui as autorizações regulatórias necessárias para desempenhar a atividade contratada, bem como as políticas e manuais exigidos pela regulamentação em vigor aplicável às atividades do consultor.

O contrato firmado com o consultor deverá prever a vedação do recebimento, pelo consultor, de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência no exercício de suas atribuições.

5. Procedimentos Pós Contratação de Terceiros

5.1. Regra Geral

Após a formalização do vínculo contratual, as Gestoras providenciarão a classificação dos Terceiros e do Administrador de acordo com a Abordagem Baseada em Risco detalhada adiante, a qual será atualizada de tempos em tempos, conforme o resultado de tal abordagem ou caso as Gestoras tomem conhecimento de algum fato desabonador que, no entendimento das Gestoras, possa afetar a prestação de serviços.

As reavaliações das contratações de acordo com os riscos das atividades desenvolvidas serão realizadas até o término do prazo do relacionamento contratual. O monitoramento será de responsabilidade da Área de *Compliance*, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Gestão.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade e qualidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para as Gestoras.

Tendo em vista a estrutura das Gestoras, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, a Área de *Compliance*, contando com o auxílio do Diretor de Gestão, avaliará o desempenho do Terceiro *versus* a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para Terceiros contratados.

Na hipótese de serem encontradas desconformidades e ressalvas, a Área de *Compliance* notificará imediatamente o Terceiro, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que as Gestoras entenderem razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro não cumpra os termos

exigidos na notificação, a Diretora de *Compliance* poderá adotar as providências necessárias para a execução da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou para a descontinuidade do serviço, observado, ainda, eventuais procedimentos adicionais previstos na documentação regulatória das Classes.

Exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação e detalhados no item 5.2 abaixo, a atualização de KYP **não** deve ser entendida como fiscalização, por parte das Gestoras, em relação aos Terceiros, tendo em vista o fato de que tais Terceiros, usualmente:

- são altamente regulados pela CVM e, conforme o caso, também pelo Banco Central do Brasil e/ou autorregulados pela Anbima;
- passaram por processos cada vez mais robustos e detalhados de credenciamento e habilitação para o desempenho de suas atividades, tendo que apresentar e demonstrar a existência de corpo técnico adequado às atividades e atuação, manuais e políticas claros, e a existência de procedimentos internos compatíveis (incluindo treinamentos periódicos a todos os colaboradores);
- são alvo de contínua fiscalização, quer seja pelas rotinas periódicas criadas pelos respectivos órgãos e entidade, ou em decorrência de acontecimentos e demandas específicas;
- estão sujeitos, em sua maioria, à obrigatoriedade de robusto regime informacional institucional e de suas atividades, de forma pública ao mercado; e
- têm suas atribuições claramente indicadas nas normas aplicáveis às suas atividades.

5.2. Dever de Fiscalização

Adicionalmente à aplicação do processo de KYP inicial e periódico, as Gestoras devem fiscalizar o prestador de serviço contratado exclusivamente caso este não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou caso o serviço por ele prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, observada regulamentação em vigor, devendo adotar, ainda, os procedimentos indicados abaixo, conforme aplicável.

5.2.1. Seleção e Contratação de Escritórios de Advocacia

Observadas as disposições da regulamentação, as Gestoras serão responsáveis pela contratação de escritórios de advocacia para realizar a defesa dos interesses das Classes, em juízo ou fora dele, em casos relacionados a direitos ou ativos detidos pelas Classes.

Adicionalmente às demais disposições da presente Política, as Gestoras deverão tomar as seguintes providências em relação à contratação e acompanhamento da prestação de serviço por escritórios de advocacia:

- quando aplicável, para as Classes que sejam parte de processos administrativos ou judiciais, solicitar aos escritórios de advocacia a elaboração de notas explicativas para as demonstrações financeiras, contendo a classificação de risco de referidos processos (i.e., provável, possível ou remoto);
- solicitar que o advogado informe potenciais contingências que possam ser objeto de fato relevante das Classes; e
- solicitar a elaboração de relatórios periódicos acerca dos processos judiciais ou administrativos e os fornecer ao administrador fiduciário ou à auditoria independente das Classes para atendimento das exigências regulatórias aplicáveis às demonstrações financeiras das Classes.

5.3. Seleção e Contratação de Consultores de Investimento

Na seleção e contratação de consultores de investimento especializados, as Gestoras deverão avaliar, quando aplicável:

- a qualidade técnica dos serviços prestados;
- a existência de potenciais conflitos de interesse;
- o risco de crédito/saúde financeira do consultor;
- eventuais notícias e acusações em processos administrativos públicos movidos por órgãos reguladores ou autorreguladores que possam desabonar a reputação do consultor de investimento especializado;
- o Questionário Anbima de *Due Diligence* específico, caso existente (i.e., consultor imobiliário e consultor de crédito).

Desta forma, as Gestoras poderão utilizar mecanismos próprios (e.g., questionário interno) para avaliação e posterior fiscalização dos requisitos acima.

5.4. Supervisão Baseada em Risco

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

5.4.1. Graus de Risco

As Gestoras seguem a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros com quem possuam vínculo contratual, os quais são classificados de acordo com os seguintes graus de risco:

- “**Alto Risco**”. Prestadores de serviços que, conforme o caso, (a) tenham sido acusados ou condenados em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da Anbima nos últimos 2 (dois) anos; (b) tenham sido acusados ou condenados em processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional nos últimos 2 (dois) anos; (c) não possuam políticas ou procedimentos internos atualizados em consonância com a regulamentação e a autorregulação, quando aplicável; (d) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo LD/FTP ou práticas de corrupção nos últimos 2 (dois) anos; ou (e) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pelas Gestoras, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo Terceiro para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos apresentam deficiências que possam comprometer a prestação de serviços e o Terceiro se comprometa a saná-las em prazo acordado com as Gestoras.

- “**Médio Risco**”. Prestadores de serviços que (a) tenham atividades autorreguladas pela Anbima e sejam associados ou aderentes aos Códigos, mas que, no processo de *due diligence* prévio à contratação, tenham apresentado informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pela Diretora de *Compliance*; (b) não tenham sido acusados ou condenados em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da Anbima nos últimos 5 (cinco) anos; (c) não tenham sido acusados ou condenados em processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional do Terceiro nos últimos 5 (cinco) anos; (d) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo LD/FTP ou práticas de corrupção nos últimos 5 (cinco) anos; ou (e) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pelas Gestoras, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo Terceiro para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos apresentam deficiências que não possam comprometer a prestação de serviços e o Terceiro se comprometa a saná-las em prazo acordado com as Gestoras.

- “**Baixo Risco**”. Prestadores de serviços que (a) não estejam enquadrados em qualquer dos itens acima; (b) sejam associados ou aderentes aos Códigos, quando aplicável; (c)

não tenham sido acusados ou condenados em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da Anbima nos últimos 8 (oito) anos; (d) cujos sócios ou diretores não tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo LD/FTP ou práticas de corrupção nos últimos 8 (oito) anos; ou (e) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pelas Gestoras, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo Terceiro para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos não apresentam deficiências.

5.4.2. Supervisão Baseada em Risco - KYP

As atualizações do KYP ocorrerão da seguinte forma para as hipóteses em que as Gestoras não possuam, por força da regulamentação, o dever de fiscalizar os Terceiros ou o Administrador:

GRAUS DE RISCO	PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO
Alto Risco	12 (doze) meses	As Gestoras deverão renovar o KYP de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a manutenção da sua condição de instituição aderente ou associada à Anbima, conforme aplicável, ou do credenciamento que o autoriza a prestar a atividade para o Fundo; (ii) potenciais conflitos de interesse; (iii) a existência e o andamento de processos administrativos por parte da CVM e da Anbima; (iv) a atualização do QDD Anbima pelo Terceiro, quando aplicável; e (v) a qualidade da prestação de serviços <i>vis a vis</i> as condições comerciais aplicáveis ao Terceiro.
Médio Risco	36 (trinta e seis) meses	
Baixo Risco	60 (sessenta) meses	

5.4.3. Supervisão Baseada em Risco – Fiscalização

As supervisões ocorrerão da seguinte forma para as hipóteses em que a contratação pelas Gestoras está sujeita, por força da regulamentação, ao regime de fiscalização de atividades prestadas ao Fundo:

GRAUS DE RISCO	PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO
----------------	------------------------------	-----------------------------

Alto Risco	12 (doze) meses	A rotina de fiscalização das Gestoras aplicável a cada Terceiro deverá contemplar, conforme aplicável: (i) a avaliação de potenciais conflitos de interesse; (ii) a existência e o andamento de processos administrativos por parte da CVM e da Anbima, bem como de processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional do Terceiro; (iii) a avaliação da alteração de manuais e políticas adotadas pelo Terceiro para desempenhar a atividade contratada, conforme aplicável, incluindo a adoção de procedimentos e políticas de cibersegurança e para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018); (iv) a avaliação da composição societária e funcional do Terceiro contratado a fim de identificar mudanças que possam impactar a prestação de serviços para o Fundo; (v) a realização de testes periódicos, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo Terceiro para desempenho das atividades contratadas; e (vi) a realização de videoconferências ou de visitas <i>in loco</i> para supervisão das atividades do Terceiro, a critério das Gestoras.
Médio Risco	36 (trinta e seis) meses	
Baixo Risco	60 (sessenta) meses	

6. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada periodicamente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.



ANEXO I

DOCUMENTOS CADASTRAIS

Para o processo de cadastro, as Gestoras deverão obter os seguintes documentos:

(a) Se Pessoa Natural:

- (i) documento de identidade;
- (ii) comprovante de residência ou domicílio;
- (iii) procuração, se for o caso;
- (iv) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso; e
- (v) cartão de assinatura datado e assinado.

(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:

- (i) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (iv) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado;
- (vi) procuração, se for o caso;
- (vii) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso;
- (viii) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- (ix) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.